

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 016/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 477/2023
Data: 04/05/2023 - Horário: 16:48
Legislativo

-URGENTE-

**“DECLARA DE INTERESSE SOCIAL
PARA FINS DE HABITAÇÃO POPULAR
LOTEAMENTO URBANO
DENOMINADO “RESIDENCIAL
MORADA FELIZ” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social para fins de habitação social loteamento denominado “RESIDENCIAL MORADA FELIZ”, com 50 (cinquenta) unidades habitacionais, incluso o lote urbano e a moradia construída pela Prefeitura Municipal em convênio com o Estado de Mato Grosso, localizado no Bairro Residencial Célia Regina, Quadras 17, 18 e 19, nesta cidade de Diamantino-MT.

Parágrafo único. A declaração de interesse social nos termos do artigo 1º. Desta Lei implica que os beneficiários dos imóveis pertencentes ao “RESIDENCIAL MORADA FELIZ” deverão ser pessoas carentes, nos termos da legislação de assistência social e especialmente os critérios estabelecidos em Lei Municipal.

Art.2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 04 de maio de 2.023.



Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO LEI Nº 16/2023

-URGENTE-

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente Projeto de Lei nº 016/2023 que "Dispõe sobre a Declaração de Interesse Social para fins de habitação de Loteamento Urbano em nosso Município, voltada a atender a população de baixa renda, e dá outras providências.

O Projeto de Lei encaminhado à apreciação legislativa institui a política habitacional de interesse social do município, buscando estabelecer critérios para assegurar o direito de propriedade previsto constitucionalmente, garantindo o direito à moradia, e estabelecer seu regime fundamental, fixando os instrumentos de que se dispõe para o atendimento das demandas, bem como os critérios para identificação de beneficiários entre a população de baixa renda.

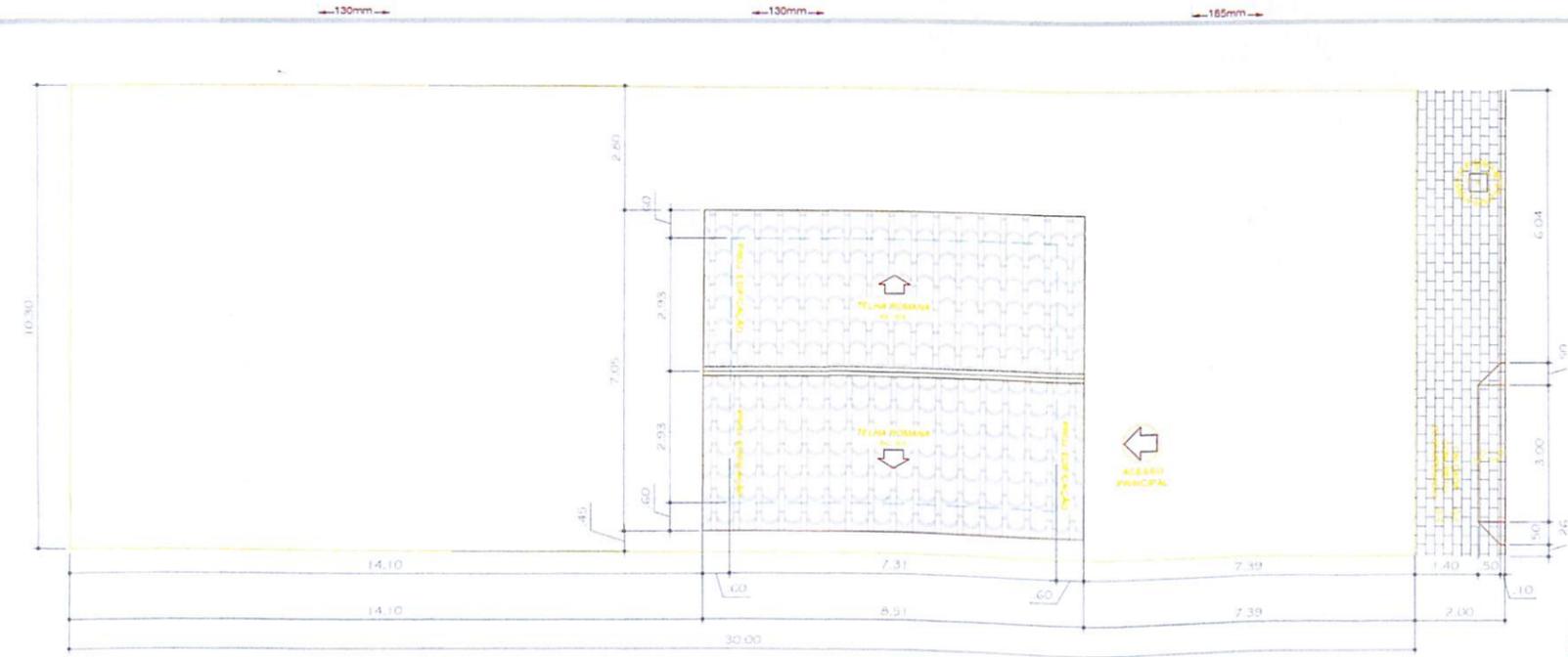
Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Diamantino-MT, 04 de maio de 2023.

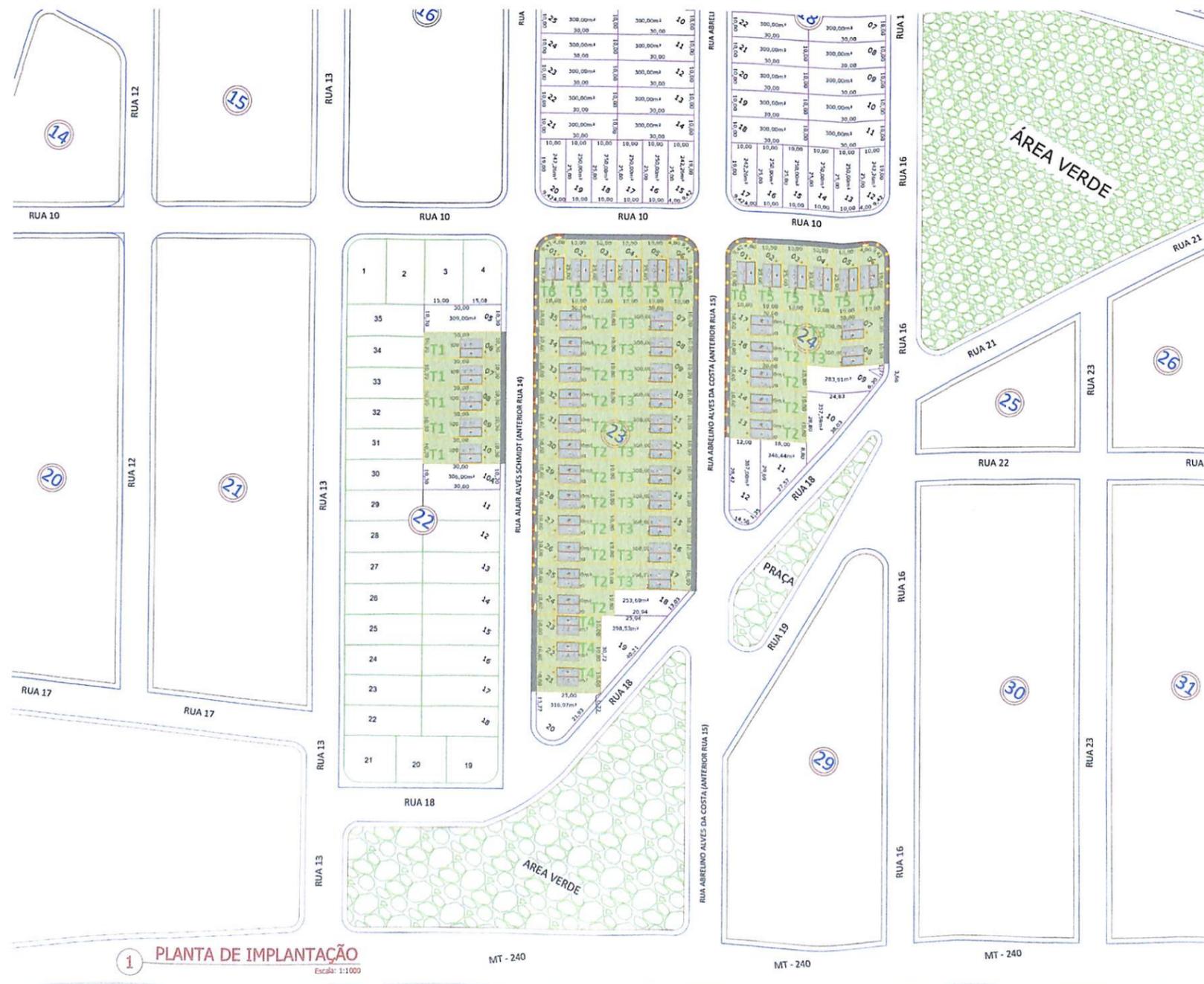


Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal



1 PLANTA DE SITUAÇÃO T1
Escala: 1:75



1 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
Escala: 1:1000

CARIMBO

SINFRA
Secretaria
de Estado de
Infraestrutura
e Logística



Governo de
**Mato
Grosso**

PROJETO ARQUITETÔNICO

OBRA: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
CPF / CNPJ: 03.507.415/0022-79

ENDEREÇO: RESIDENCIAL XXXX, LOCALIZADO NO BAIRRO XXXX. ESTÁ LOCALIZADO AS QUADRAS XXXX QUADRAS ESTAS DOADAS PELA PREFEITURA PARA IMPLANTAR "O SER MORADIA", CONTEMPLANDO 50 CASAS.

AUTOR DO PROJETO: NELSI CARVALHO
CREA: 120246987-1

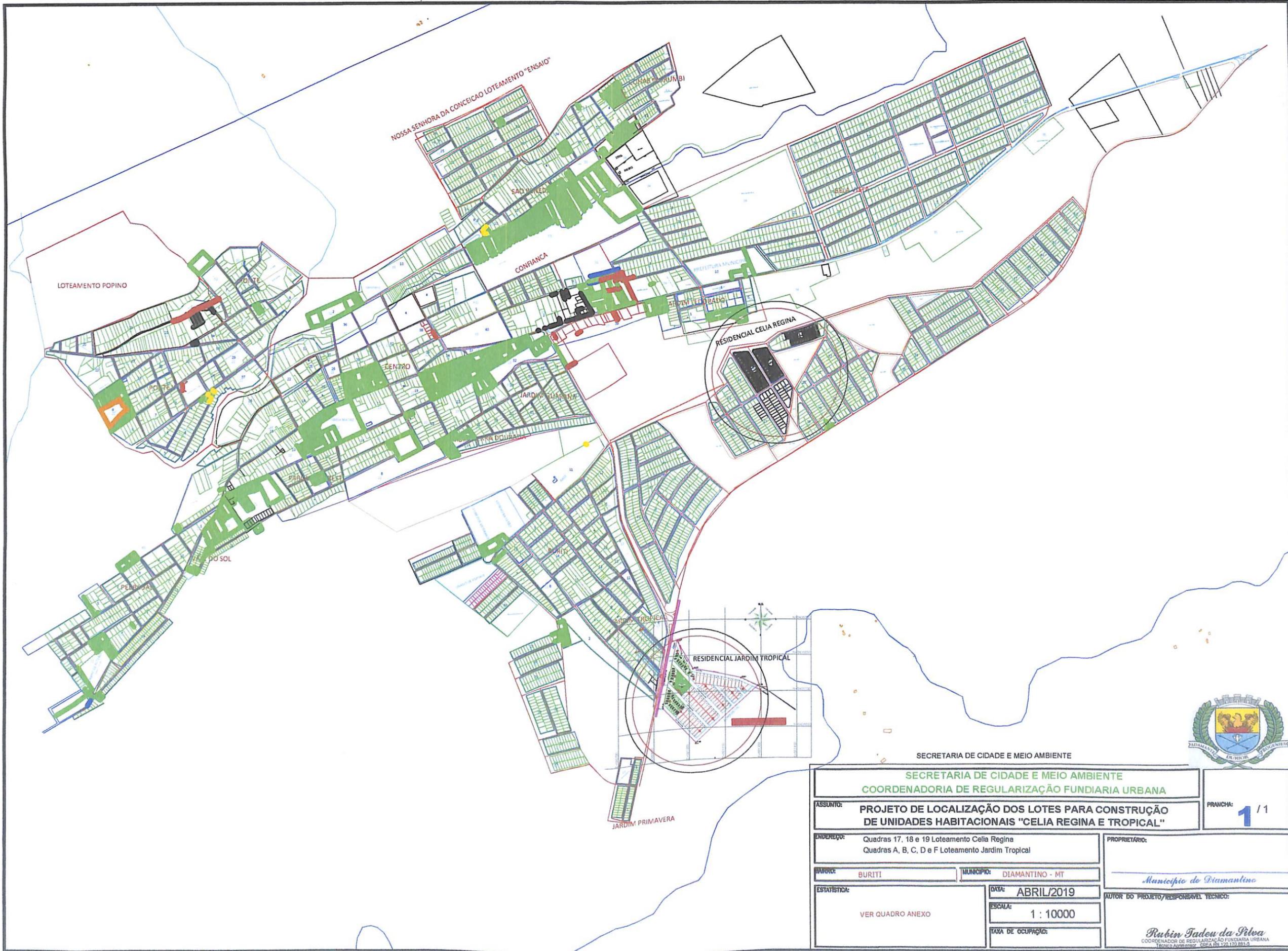
AUTOR DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO: XXXXXX
CAU nº XXXXX

RESP. P/ EXECUÇÃO: NELSI CARVALHO
CREA: CAU

ESCALA	INDICADA	ASSUNTO	FOLHA Nº
DATA	19/JULHO/2022	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO T1	06
REVISÃO	REV. 01		

ÁREAS (m²)	ESTATÍSTICAS		COEF. APROVEIT.	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
	% OCUPAÇÃO	DEMAIS PAV.		
ÁREA DO TERRENO PADRÃO	11423 - 253m²			
	TERREJO			

A1 .841x594mm



SECRETARIA DE CIDADE E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE CIDADE E MEIO AMBIENTE COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		FRANÇA: 1 / 1
ASSUNTO: PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS "CELIA REGINA E TROPICAL"		
ENDEREÇO: Quadras 17, 18 e 19 Loteamento Celia Regina Quadras A, B, C, D e F Loteamento Jardim Tropical		PROPRIETÁRIO: <i>Município de Diamantino</i>
MUNICÍPIO: BURITI	MUNICÍPIO: DIAMANTINO - MT	AUTOR DO PROJETO/RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Rubén Tadeu da Silva</i> <small>COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA TÉCNICO ASSOCIADO - ANEEL Nº 120.120.881-5</small>
ESTATÍSTICA: VER QUADRO ANEXO	DATA: ABRIL/2019	
	ESCALA: 1 : 10000 TAXA DE OCUPAÇÃO:	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Certidão

Certifico para os devidos fins que o Poder Executivo Municipal vem por meio desta requerer o Projeto de Lei nº 016/2023, em tramitação sob protocolo nº 477/2023 de 04/05/2023 às 16h48, para reanálise e possível substituição.

Diamantino 08 de maio de 2023.

Responsável pela retirada:


Samera Miziara da Silva Lima

Assistente de Gabinete


Deizelucy Maria Pereira Mesquita

Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

OFÍCIO Nº266/2023/GAB

Diamantino/MT, 08 de maio de 2023.

Assunto: Substituição de Projeto de Lei 016/2023

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, solicitar a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei 016/2023, sob nº477/2023, protocolado no dia 04/05/2023.

Com os votos de alta estima e consideração, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MANOEL
LOUREIRO
NETO:24444774134

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF AT, cn=MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2023.05.08 15:11:14 -04'00'

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 500/2023
Data: 08/05/2023 - Horário: 15:17
Administrativo

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

Sr. Arnildo Gerhardt Neto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 016/2023

-URGENTE-



“DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE HABITAÇÃO POPULAR LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “RESIDENCIAL MORADA FELIZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social para fins de habitação social loteamento denominado “RESIDENCIAL MORADA FELIZ”, com 50 (cinquenta) unidades habitacionais, incluso o lote urbano e a moradia construída pela Prefeitura Municipal em convênio com o Estado de Mato Grosso, localizado no Bairro Residencial Célia Regina, Quadras 17, 18 e 19, nesta cidade de Diamantino-MT.

Parágrafo único. A declaração de interesse social nos termos do artigo 1º. Desta Lei implica que os beneficiários dos imóveis pertencentes ao “RESIDENCIAL MORADA FELIZ” deverão ser pessoas carentes, nos termos da legislação de assistência social e especialmente os critérios estabelecidos em Lei Municipal.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 04 de maio de 2.023.

MANOEL
LOUREIRO
NETO:2444477
4134

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=K P-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificacao PF A1, cn=MANOEL
LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2023.05.08 14:03:20 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM DO PROJETO LEI Nº 16/2023

-URGENTE-

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente Projeto de Lei nº 016/2023 que "Dispõe sobre a Declaração de Interesse Social para fins de habitação de Loteamento Urbano em nosso Município, voltada a atender a população de baixa renda, e dá outras providências.

O Projeto de Lei encaminhado à apreciação legislativa institui a política habitacional de interesse social do município, buscando estabelecer critérios para assegurar o direito de propriedade previsto constitucionalmente, garantindo o direito à moradia, e estabelecer seu regime fundamental, fixando os instrumentos de que se dispõe para o atendimento das demandas, bem como os critérios para identificação de beneficiários entre a população de baixa renda.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Diamantino-MT, 04 de maio de 2023.

MANOEL
LOUREIRO
NETO:2444477
4134

Assinado de forma digital por
MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: cn=Br, ou=CP-Brasil, ou=AC
SOLITI Múltipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF-P, cn=MANOEL
LOUREIRO NETO:2444 774134
Dados: 2023.05.08 14:03:56 -0400'

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2297-2022/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE DIAMANTINO – MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, residente na Av. Conceição 358, Bairro; São Benedito, CEP;78402-000, portador do RG nº 0289375-4/SSP/MT e do CPF nº 244.447.741-34, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento no Decreto Estadual nº 1.398, de 24 de maio de 2022, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo **SETASC-PRO-2022/03985**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos financeiros exclusivamente para aquisição de “material de construção”; necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”; coordenadas Lat: 14°24'40.72”S Long: 56°25'53.20”O, dimensão de 14.260,81 m² no Município de Diamantino – MT.

**MANOEL
LOUREIRO
NETO:24444
774134**

Assinado de forma digital por
MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL
LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2022.12.19 11:18:00 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor total de **R\$ 3.287.124,00**, (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais) sendo que **R\$ 3.155.639,04** (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) serão repassados pela **SINFRA exclusivamente para a aquisição dos materiais necessários à construção das unidades habitacionais e R\$ 131.484,96** (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, noventa e seis centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 1763

Regionalização: 9900

Natureza de Despesa: 4.4.40.00

Fonte:196

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao CONVENIENTE a importância de **R\$ 3.155.639,04** (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes;
- c) Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras;
- d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os

MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2022.12.19 11:19:10 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;

- f) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- g) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- h) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

5.2.1. Aplicar a importância de **R\$ 131.484,96** (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, noventa e seis centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;

5.2.2. Disponibilizar a área a ser construída, com toda a infraestrutura sanitária, urbanística e sistema viário, e construir as unidades habitacionais **fielmente** de acordo com memorial descritivo e projetos arquitetônicos, elétrico, estrutural e hidrossanitário concebidos pelo CONCEDENTE, conforme plano de trabalho e documentos técnicos disponibilizados no site <http://www.sinfra.mt.gov.br/programa-ser-familia-habitacao>, respeitadas, em todos os casos, as normas de direito ambiental;

5.2.3. Responsabilizar-se civil e administrativamente pela execução física do objeto;

5.2.4. Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;

5.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

5.2.6. Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

5.2.7. A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;

5.2.8. Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

5.2.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.2.10. Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.2.11. Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

5.2.12. Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.

5.2.13. Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;

5.2.14. Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;

5.2.15. Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;

5.2.16. Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;

5.2.17. Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;

5.2.18. Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;

5.2.19. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;

5.2.20. Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

5.2.21. Por força do Decreto nº 1.398, de 24 de maio de 2022, são de responsabilidade do conveniente:

I) Somente poderão eleger como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a. Pertencam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 100,00 (cem) reais, tendo preferência aquela comprovar menor renda;

b. Tenham residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

c. Não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal;

d. Sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

II) Não poderão eleger como beneficiário pessoa que integre família que tenha invadido ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social;

MANOEL
LOUREIRO
NETO:24444774134

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2022.12.19 11:20:48 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

III) Somente poderão destinar os recursos oriundos dos repasses de que trata este Decreto à aquisição de materiais e insumos comercializados por empresas mato-grossenses, sob pena de rescisão do convênio e devolução ao Estado de Mato Grosso dos valores repassados.

IV) Entende-se por empresas mato-grossense a pessoa jurídica com registro empresarial de matriz na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

5.2.21.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município do local da construção habitacional e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar, às suas expensas, sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis. No instrumento, deverão haver cláusulas que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

5.2.21.2 Todos os procedimentos, emolumentos e custos junto ao Cartório de Registro de Imóveis advindos do programa correrão por conta do município CONVENENTE.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

MANOEL
LOUREIRO
NETO:244447741
34

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2022.12.19 11:21:18 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1 O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2 O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**MANOEL
LOUREIRO
NETO:2444477413**

4

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2022.12.19 11:21:45 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

MANOEL
LOUREIRO
NETO:2444477413
4

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2022.12.19 11:22:14 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o **MUNICÍPIO** protocolará na **SECRETARIA** a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§1º Os recursos repassados pelo CONCEDENTE deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição dos materiais necessários à construção conforme custos de referência da tabela SINAPI/MT, sendo vedado o uso para o pagamento de mão de obra.

§2º Para fins de prestação de contas, deverá o município CONVENENTE apresentar todas as unidades habitacionais construídas conforme projeto estipulado e devidamente regularizadas do ponto de vista do direito registral e entregues às famílias beneficiadas na forma do Decreto 1.398/2022.

§ 3º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 4º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 5º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 6º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

MANOEL
LOUREIRO
NETO:2444477
4134

Assinado de forma digital por
MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF APLICADO
LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2022.12.19 11:23:34 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2022

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134**

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
Dados: 2022.12.19 11:24:28 -04'00'

**MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT**

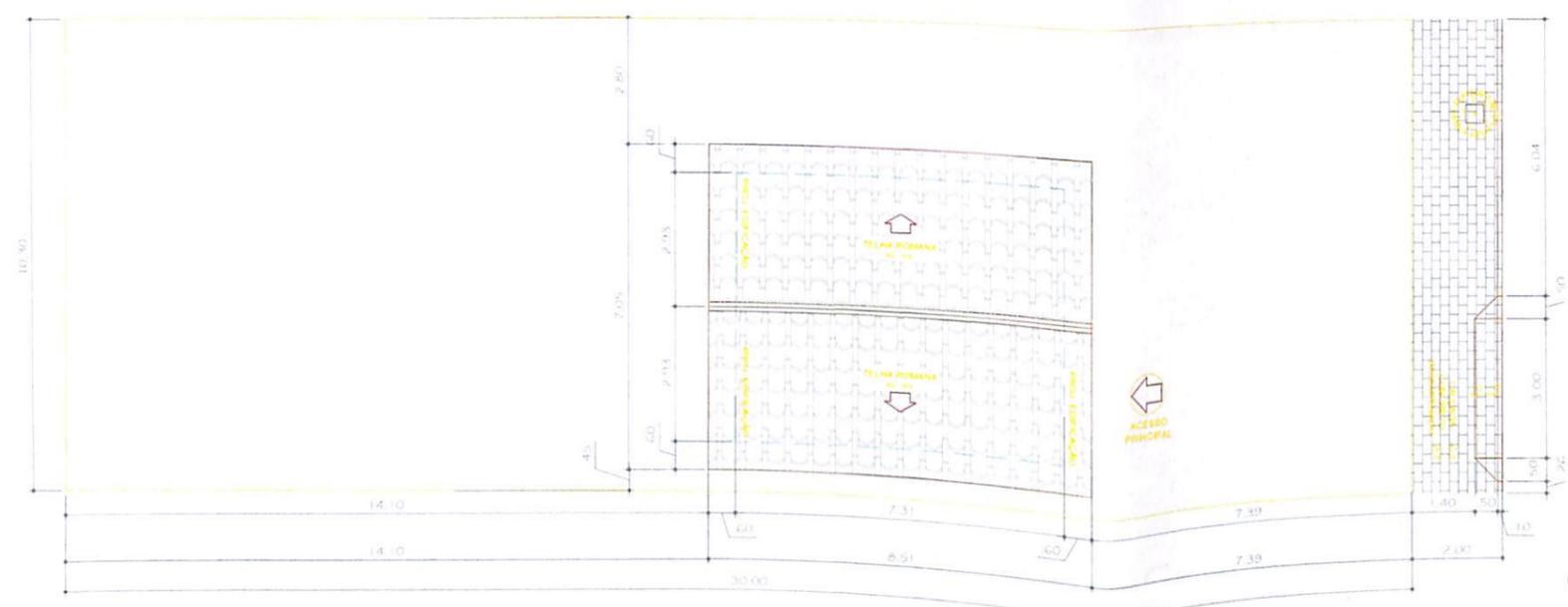
TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



1 PLANTA DE SITUAÇÃO T1
Escala: 1:75



1 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
Escala: 1:1000

Rubim Tadeu da Silva
Chefe Setor Imobiliário
Coord. de Regularização Fundiária Urbana
Téc. Agrimensor - Edificações
CFT RN 120 170 891-5

CARIMBO

SINFRA
Secretaria
de Estado de
Infraestrutura
e Logística

Governo de
Mato Grosso

PROJETO ARQUITETÔNICO

OBRA: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PROPRIETÁRIO
CPF/CNPJ: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
03.507.415/0022-79

ENDEREÇO: RESIDENCIAL XXXX, LOCALIZADO NO BAIRRO XXXX, ESTÁ LOCALIZADO AS QUADRAS XXXX
QUADRAS ESTAS DOADAS PELA PREFEITURA PARA IMPLANTAR "O SER MORADIA",
CONTEMPLANDO 50 CASAS.

AUTOR DO PROJETO: NELSI CARVALHO
AUTOR DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO: XXXXXX
CREA: 120245667-1 CAU nº: XXXX

RESP. PI EXECUÇÃO
CREA/CAU: NELSI CARVALHO

ESCALA	INDICADA	ASSUNTO	FOLHA Nº
DATA	19/JULHO/2022	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO T1	06
REVISÃO	REV. 01		

ÁREAS (m²)	ESTATÍSTICAS		COORDENADAS GEOGRÁFICAS
	% OCUPAÇÃO	COEF. APROVEIT.	
ÁREA DO TERRENO PADRÃO	11423,25m²	TÉRREGO DEMAIS PAV.	

A1 .841x594mm



SECRETARIA DE CIDADE E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE CIDADE E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

FRANCHA: **1 / 1**

ASSUNTO: PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS "CELIA REGINA E TROPICAL"

ENDEREÇO: Quadras 17, 18 e 19 Loteamento Celia Regina
 Quadras A, B, C, D e F Loteamento Jardim Tropical

PROPRIETÁRIO:
[Signature]
 Município de Diamantino

MUNICÍPIO: BURITI **MUNICÍPIO:** DIAMANTINO - MT

ESTATÍSTICA: VER QUADRO ANEXO **DATA:** ABRIL/2019

AUTOR DO PROJETO/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
[Signature]
 Rubin Tadeu da Silva
 COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
 TÍTULO AGROPECUÁRIO Nº 20.000.170.120.891-5

ESCALA: 1 : 10000
TAXA DE OCUPAÇÃO:

[Signature]
Rubin Tadeu da Silva
 Chefe Setor Imobiliário
 Coord. de Regularização Fundiária Urbana
 Téc. Agrimensor - Edificações
 CFT RN 120 170 891-5



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

OF. Nº 016/2023/SECLEG

Diamantino, 08 de maio de 2023.

Assunto: Despacho de matéria legislativa **COM URGÊNCIA** para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares Correa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor
Edimilson Freitas Almeida
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Excelentíssimo Senhor
José Carlos David
Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras

Senhores Presidentes e Senhora Advogada,

Visto celeridade da Matéria Legislativa e ciência dos nobres parlamentares e Assessoria Jurídica o andamento do Projeto de Lei em epigrafe, despacho realizado para WhatsApp no GP-Secretaria.

<https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

Projeto de Lei Executivo nº 16 de 2023 – COM URGÊNCIA

Ementa: **Declara de interesse social para fins de habitação popular loteamento urbano denominado "Residencial Morada Feliz" e dá outras providências.**

Apresentação: 04/05/2023 - Protocolo: 477/2023

Horário: 16:48

Autor: Manoel Loureiro Neto

Ofício nº 266/2023/GAB – Pedido de Substituição do Projeto de Lei nº 016/2023

NOVO PROTOCOLO: 500/2023 Data: 08/05/2023

Horário: 15:17

Última Ação: Despacho de matéria em tramitação, com pedido de urgência, para emissão de Pareceres.

Na urgência da tramitação, peço se reunirem para despachar os pareceres.

Considerando o exposto, subscrevo-me.


Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº 013/2023



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>08/05</u> /2022	
Data: <u>08</u> / <u>05</u> /2022	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
		Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 16/2023 – Declara de interesse social para fins de habitação popular loteamento urbano denominado “Residencial Morada Feliz e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Mensagem do Prefeito Municipal: Solicita caráter de **URGÊNCIA**.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Legislativo nº 16/2023 – Declara de interesse social para fins de habitação popular loteamento urbano denominado “Residencial Morada Feliz e dá outras providências, com pedido de urgência.

O Projeto de Lei veio acompanhado de Termo de Convênio nº 2297/2022/SINFRA e Mapas

Verifica-se que a propositura em questão não apresenta em seu texto, qualquer vício que atente contra a constitucionalidade, bem como verifica-se também que a técnica legislativa foi obedecida, assim como o atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Este Relator conclui pelo Parecer Favorável pela tramitação do Projeto de Lei e sua aprovação.

Comissão de Constituição e Justiça, 08 de maio de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 030/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 08 de maio de 2023.


Ver.^a Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO
Vice Presidente


Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT
Membro



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>08 / 05</u> /2023	
Data: <u>08 / 05</u> /2023	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 16/2023 – Declara de interesse social para fins de habitação popular loteamento urbano denominado “Residencial Morada Feliz e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Mensagem do Prefeito Municipal: Solicita caráter de URGÊNCIA.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu a matéria Legislativa - Projeto de Lei Legislativo nº 16/2023 – Declara de interesse social para fins de habitação popular loteamento urbano denominado “Residencial Morada Feliz e dá outras providências.

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor total de R\$ 3.287.124,00, (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais) sendo que R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) serão repassados pela SINFRA exclusivamente para a aquisição dos materiais necessários à construção das unidades habitacionais e R\$ 131.484,96 (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, noventa e seis centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, conforme plano de trabalho.

Consta os apensos o Termo de Convênio, mapas e Relatório/Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite parecer favorável em concordância com o Relatório/Parecer da CCJ para que prossiga pela tramitação, discussão e votação.

Comissão de Finanças e Orçamento, 08 de maio de 2023.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER Nº 021/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 08 de maio de 2023.

Ver. José Carlos David – PDT
Vice Presidente

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER Nº 001/2023

DA COMISSÃO URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento.

Comissão Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, 08 de maio de 2023.

Vice Presidente: Ver. Edimilson Freitas Almeida

Membro: Ver. Eraldes Catarino de Campos